



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Segunda Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Dra. Lindôra Maria Araújo, Coordenadora, do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular, e do Dr. Eduardo Kurtz Lorenzoni, Membro suplente. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.007480/2018-11 – **Eletrônico**

Relator(a): LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RELATORIA ESPECIAL ÓRTESES E PRÓTESES. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE NO ÂMBITO DA 5ª CCR COM REMESSA À 1ª CCR PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. APRESENTAÇÃO DE HISTÓRICO DE ATUAÇÃO PELO DR. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE DURANTE A SESSÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por atuar no objeto do procedimento 1.00.000.007480/2018-11 por meio da inclusão do Procurador da República Fernando Rocha de Andrade no subgrupo Métodos de Compras Públicas, vinculado ao Grupo de Trabalho Saúde (GT-Saúde). Arquive-se o procedimento após ciência ao referido subgrupo desta decisão, bem como para tomarem providências quanto ao registro histórico da atuação realizada pela 5ª Câmara, inserção do tema em seu plano de trabalho e inclusão do membro no grupo.

002. Expediente: 1.00.000.016306/2022-46 – **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. CONSULTA À 1ª CCR ACERCA DA REGULARIDADE DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO IC N.1.23.005.000353/2022-23 AINDA EM TRÂMITE. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUANDO DO EVENTUAL ARQUIVAMENTO DO FEITO. NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA COM DEVOLUÇÃO DO EXPEDIENTE À ORIGEM.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo não conhecimento da consulta e pela devolução do expediente à Procuradoria da República no Município de Redenção/PA, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

003. Expediente: PRM-STSP-00006852/2022 – **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. REMESSA DE CÓPIA DE NF ARQUIVADA À 1ª CCR PARA ANÁLISE QUANTO À FALTA DE PUBLICIDADE DE SALDOS E VALORES DEVIDOS AOS TRABALHADORES NO PORTAL DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT). AS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO NÃO SÃO ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO. DESARQUIVAMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo prosseguimento das apurações e encaminhamento do expediente à Procuradoria da República em Santos/SP, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

004. Expediente: 1.00.001.000128/2021-41 – **Eletrônico**

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMITÊ ESTADUAL DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMPOSIÇÃO. INDICAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA MARCOS ANGELO GRIMONE. REMESSA DO CSMPF À 1ª CCR PARA MANIFESTAÇÃO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a indicação do Procurador da República Marcos Angelo Grimone para compor o Comitê Estadual de Precatórios do Estado de São Paulo. Remeta-se o procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) para as providências que entender cabíveis.

005. Expediente: 1.00.000.017568/2022-28 – **Eletrônico**

Relator(a): LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMPONENTES DA RENAME. RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO PLENO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. REMESSA À PR/DF PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela remessa do procedimento à Procuradoria da República no Distrito Federal (PR-DF) para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindora Maria Araujo

006. Expediente: 1.00.000.010032/2013-91

Relator(a): Dr(a) EDUARDO KURTZ LORENZONI

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE MPF E CFM NO ANO DE 2013. VIGÊNCIA EXPIRADA. TRATATIVAS PARA EVENTUAL RENOVAÇÃO QUE NÃO PROSPERARAM. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO PARA CIÊNCIA DO SUBGRUPO "FISCALIZAR A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N. 12.732/2012", VINCULADO AO GRUPO DE TRABALHO SAÚDE (GT-SAÚDE).

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do procedimento após encaminhamento de cópia da decisão, referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público Federal (MPF) e o Conselho Federal de Medicina (CFM), ao subgrupo "Fiscalizar a efetiva implementação da Lei n. 12.732/2012", vinculado ao Grupo de Trabalho Saúde (GT-Saúde), nos termos do voto do relator Eduardo Kurtz Lorenzoni.

007. Expediente: PGR-00257902/2022 – **Eletrônico**

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: Inclusão, em pauta, a pedido do Excelentíssimo membro titular da 1ª CCR, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, para que o colegiado delibere acerca da notícia de corte de verbas orçamentárias para as universidades federais, conforme amplamente divulgado pela imprensa, tendo em vista o impacto direto na educação superior, questão que se insere no rol de competências da 1ª CCR, a desafiar exame no contexto de sua função de órgão setorial de coordenação.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo encaminhamento do documento à Procuradoria da República no Distrito Federal (PR-DF) para as providências que entender cabíveis.

(assinado eletronicamente)
LINDORA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR